



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**EDITAL N° 001 DE 12 DE JUNHO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por  
prazo determinado

O Presidente do Legislativo Municipal de Cidreira, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, em número de 01 vaga, por prazo determinado para desempenhar funções de Técnico Contábil, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal n° 3052/2023, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 231 a 235 da Lei Municipal n° 021/2011, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 035/2023.

**1.2** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.3** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.4** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal e em meio eletrônico, no site [www.camaracidreira.rs.gov.br](http://www.camaracidreira.rs.gov.br), no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.5** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal e em meio eletrônico, no site [www.camaracidreira.rs.gov.br](http://www.camaracidreira.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**1.6** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final. Os prazos somente começam a correr em dias úteis, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.7** O Processo Seletivo Simplificado consistirá, pela comissão designada, na análise de: currículos, documentação de aperfeiçoamento profissional, titulação dos candidatos e critérios definidos na legislação e neste Edital.

## **2. OBJETO**

**2.1** - O Processo Seletivo Simplificado destina-se criação de 01 vaga para técnico contábil, para contratação em cargo temporário de excepcional interesse público, criado nos termos do edital nº 001.2023, no prazo máximo de Lei Municipal que por ventura autoriza a contratação, distribuídos na forma do quadro, abaixo:

### **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

<b>Cargo Emergencial</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Vencimento</b>
Técnico Contábil	01	Ensino Médio Completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Contabilidade	Definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a Legislação vigente e da necessidade do serviço, limitada ao máximo de quarenta (40) horas semanais	R\$ 4.080,36

**2.2** A contratação será pelo prazo determinado de 24 meses, podendo interromper a qualquer momento caso necessário, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO**

**3.1** O cargo temporário de que trata este Processo Seletivo Simplificado e o edital, correspondem às atividades relacionadas na referida Lei Municipal, com sínteses dos deveres no ANEXO I deste Edital, amparadas na Lei Municipal nº 3052/2023 de 05 de junho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**3.2** A contratação se regerá pelo Regime Jurídico Único (Lei nº 021/2011) e pelo prazo a contar da contratação com término no máximo no que dispõe a Lei Municipal.

**3.2** Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente no interesse da Administração Pública em período inferior ao preestabelecido.

**3.3** Incidirá sobre o valor total da remuneração os descontos fiscais e previdenciários do regime geral de previdência social.

**3.5** A carga horária semanal será de 40 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

**3.6** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 127 a 129 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

#### **4. INSCRIÇÕES**

**4.1** Os requerimentos e documentos serão recebidos exclusivamente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou Servidores por estes designados, a partir do dia 12 de junho de 2023, junto à sede da Câmara de Vereadores de Cidreira, sito à Rua Bezerra de Menezes, nº 15, Bairro Centro, Cidreira, no período compreendido entre às 14 e 18 horas, ocasião na qual os requerimentos e documentos serão revisados e, caso necessário, autenticados.

**4.2** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**4.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**4.4** As inscrições serão gratuitas.

#### **5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**5.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**5.1.1** Preenchimento da ficha cadastral disponibilizada no ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

**5.1.2** Cédula ou documento de identidade (frente e verso) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Deverá ser apresentado os originais no ato da inscrição para autenticação das cópias.

**5.1.3** Prova de quitação das obrigações militares (caso candidato do sexo masculino) e eleitorais;

**5.1.4** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III do presente edital, acompanhado de cópia original dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**5.1.5** Preenchimento do ANEXO IV e ANEXO V.

**5.2** Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição no setor de protocolo, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

## **6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal e em meio eletrônico, no site [www.camaracidreira.rs.gov.br](http://www.camaracidreira.rs.gov.br), no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**6.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação, através da abertura de protocolo.

**6.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**6.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente do Legislativo, para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**6.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**8. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**8.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

**8.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

**8.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**8.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

**8.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios da tabela 1:

**TABELA 1**

<b>Ordem de apresentação</b>	<b>Titulação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Nº de Títulos apresentados</b>	<b>Valor Total</b>
01	Curso extensivos ou profissionalizantes, específicos na área de atuação do cargo pretendido, com no mínimo 40 (quarenta) horas, concluído a 05 (cinco) anos, ou menos, até a data da inscrição.	<b>02 (dois) pontos</b>	05	10 (dez) pontos
02	Graduação	<b>15 (quinze) pontos</b>	01	15 (quinze) pontos
03	Especialização ou pós-graduação no mínimo de 360h, específica na área de atuação do cargo pretendido.	<b>10 (dez) pontos</b>	01	10 (dez) pontos
04	Mestrado na área específica para o cargo pretendido.	<b>20 (vinte) pontos</b>	01	20 (vinte) pontos
05	Doutorado na área específica para o cargo pretendido.	<b>27 (vinte e sete) pontos</b>	01	27 (vinte e sete) pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

06	Experiências comprovadas no cargo pretendido (Item 7°). - CTPS (Carteira de Trabalho) para área privada. - Certidão, atestado ou declaração para área pública, emitido pela mantenedora.	<b>0,5 (zero virgula cinco) pontos por mês de exercício comprovado no cargo pretendido, dentro dos últimos 36 (vinte e quatro) meses até a data da inscrição.</b>	-	18 (dezoito) pontos
	TOTAL			<b>100 pontos</b>

### 9. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**9.1** No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**9.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores de Cidreira e em meio eletrônico, no site [www.camaracidreira.rs.gov.br](http://www.camaracidreira.rs.gov.br), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

**9.3** Como critério de classificação será utilizado a pontuação referente à análise da documentação apresentada pelo candidato, em seu expediente de inscrição, sendo vedada a análise subjetiva por parte da comissão.

**9.4** A pontuação utilizada se dará, considerando que todos os títulos devem ser devidamente reconhecidos pelo órgão competente, tendo pertinência com a área específica ao cargo temporário.

**9.5** A escolaridade exigida ou a formação inferior para desempenho do cargo não será objeto de avaliação e pontuação.

**9.6** Nenhum título receberá dupla valoração.

**9.7** Estágios curriculares, remunerados e não remunerados, não serão pontuados, nem considerados para fins de experiência profissional.

**9.8** A contagem de pontos relativos à experiência obedecerá ao tempo de serviço mensal. Quando tratar-se de horas trabalhadas para fechar trinta dias de trabalho cabe ao candidato trazer a soma correspondente devidamente comprovado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**9.9** Certificados de conclusão, curso de especialização profissional, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou curso profissionalizante realizados em outro País com apresentação em língua estrangeira deve ser devidamente traduzido para língua nacional portuguesa conforme Lei 9.394/96.

**9.10** A experiência para os cargos de formação específica será avaliada após certificação (diploma ou certificado de conclusão) da formação exigida pelo cargo.

**9.11** Será desconsiderado qualquer título que não seja inerente a área de atuação do cargo pretendido.

**9.12** A experiência profissional no cargo pretendido deverá ser comprovada através de CTPS, anotada e acompanhada de declaração da empresa com carga horária exercida, para atuação em área privada (caso não esteja descrita na CTPS) e declaração ou certidão emitida pela Mantenedora do órgão competente para os casos de atuação em área pública.

## **10. RECURSOS**

**10.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**10.2** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**10.3** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**10.4** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**10.5** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**11.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**11.1.1** Apresentar idade mais avançada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**10.1.2** Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço público.

**11.1.3** Sorteio em ato público.

**11.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**12.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Presidente da Câmara de Vereadores para homologação, no prazo de um dia.

**12.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **13. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**13.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Presidente, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**13.1.2** Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei;

**13.1.3** Ter idade mínima de dezoito anos;

**13.1.4** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

**13.1.5** Gozar dos direitos políticos;

**13.1.6** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**13.1.7** Declarar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos artigos 40, 42 e 142 da CR, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da CR;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**13.1.8** Ter atendido outras condições prescritas em lei.

**13.1.9** Ter nível de escolaridade mínima de Técnico Contábil, com o registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade

**13.1.10** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Câmara.

**13.1.11** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal de Vereadores e no site [www.camaracideira.rs.gov.br](http://www.camaracideira.rs.gov.br).

**13.1.12** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**13.1.13** O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

**31.1.14** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 6 meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**31.1.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**13.1.16** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para a mesma função, novo processo seletivo deverá ser realizado.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**14.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**14.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**14.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Cidreira, 12 de junho de 2023.

---

CLAUDIO HOFFMANN

Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**ANEXO I**

**Técnico Contábil**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas e diretrizes da contabilidade da Câmara Municipal; efetuar a contabilidade da Câmara Municipal, planejar modelos e fórmulas para o uso de contabilidade; realizar a análise contábil estatística dos elementos integrantes dos balanços; elaborar a escrita contábil do Legislativo Municipal e os respectivos balancetes mensais, confeccionar relatórios oriundos de lei e aqueles por determinação do Tribunal de Contas, acompanhar a Gestão Fiscal, cumprir as suas normas e prestar contas mensalmente da realidade financeira do Poder. Organizar o serviço de contabilidade em geral, procedendo ao registro e ao controle dos fatos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, executar a escrituração de livros contábeis atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, para fazer as exigências legais e administrativas; conferir e contabilizar recebimentos e pagamentos, mantendo rigorosamente em dia o controle das contas bancárias, conferir, registrar e controlar empenhos, recibos, notas fiscais, faturas e demais documentos inerentes à área contábil, organizar e apresentar relatórios, boletins, balancetes, balanços, acompanhados dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas; acompanhar e conferir a execução orçamentária; providenciar a suplementação de dotação orçamentária; proceder o levantamento de débito e crédito, de acordo com a codificação, para controle e cumprimento do Plano de Contas; Elaborar e montar técnicas específicas de contabilidade para formalização de resumos contábeis; Efetuar cálculos e reservas de fundos e provisões de avaliações, depreciações e amortizações; Elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas em geral. Elaboração da folha de pagamento dos servidores e vereadores executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

a) Carga Horária: Definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a Legislação vigente e da necessidade do serviço, limitada ao máximo de quarenta (40) horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao uso de identidade funcional, fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores; Declaração de bens e Valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Contabilidade;

c) Idade Mínima: Dezoito anos completos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

**ANEXO II**

FOTO 3X4	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA		
	<b>FICHA CADASTRAL</b>		
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>			
CARGO PRETENDIDO:			
SERVIDOR:			
TELEFONE PESSOAL		TELEFONE:	
TIPO SANGUINEO			
<b>CONTATO FAMILIAR PARA CASO DE EMERGÊNCIA</b>			
NOME		TELEFONE	
ENDEREÇO (RUA/Nº)		PARENTESCO	
CIDADE / ESTADO			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
TITULO ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
MUNICÍPIO		EMISSÃO	
CPF:		RG:	
ESCOLARIDADE		PIS:	
ESTADO CIVIL:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE   ESTADO:		CEP:	
NACIONALIDADE		NASC.	
LOCAL NASC.:		SEXO:	
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
	CIDREIRA, _____ DE _____ DE 2023		
	_____		
	ASSINATURA		
<b>Responsabilizo-me pela veracidade das informações por mim prestadas, neste formulário.</b>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

DADOS GERAIS	
PARA O CARGO DE:	
NOME DO CANDIDATO:	
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE:
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
E-MAIL:	

TÍTULOS APRESENTADOS / ESCOLARIDADE / ESPECIALIZAÇÃO		
	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
01	CURSO ESPECÍFICO	
	CURSO ESPECÍFICO	
02	GRADUAÇÃO	
03	PÓS-GRADUAÇÃO	
	PÓS-GRADUAÇÃO	
04	MESTRADO	
05	DOUTORADO	

DECLARAÇÕES OU REGISTRO EM CTPS				
	EMPRESA	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
01				
02				
03				
04				
05				

ASSINATURA CANDIDATO

Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES,  
APOSENTADORIAS OU EMPREGOS PÚBLICOS**

“Art.132- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.  
1º- Excetuam-se da regra deste artigo os casos previstos na Constituição Federal, mediante comprovação escrita da compatibilidade de horários.

2º- A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, Distrito Federal, nos Estados, dos Territórios e dos Municípios.” (Lei Municipal nº419 de 24 de maio de 1990).”

“§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Artigo 37 da Constituição Federal).”

Declaro para fins de ingresso no Serviço Público Municipal, que eu \_\_\_\_\_ Candidato ao Cargo de \_\_\_\_\_ brasileiro (a) residente, na Cidade \_\_\_\_\_ de, que:

( ) Não possuo outro emprego Público;

( ) Posso outro emprego Público e/ou aposentadoria no âmbito ( ) Privado, ( ) Federal,

( ) Estadual, ( )Municipal, no qual exerço a função de, \_\_\_\_\_ numa carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, no Órgão \_\_\_\_\_.

Atenção: Esclarecemos que, ao acumular ilicitamente cargos públicos sofrerá sanções previstas em lei, dentre elas instauração de inquérito administrativo, sob pena de demissão e devolução aos cofres públicos de que houver recebido, bem como o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, conforme descrito abaixo:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

**Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”**

Cidreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

ANEXO VI

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Abertura das Inscrições	12/06/2023 a 16/06/2023
Publicação dos Inscritos	19/06/2023
Recurso da não homologação das inscrições	20/06/2023
Manifestação da Comissão na reconsideração	21/06/2023
Julgamento do Recurso pelo Presidente da Comissão	22/06/2023
Publicação da relação final de inscritos	23/06/2023
Análise dos currículos / critério de desempate	26/06/2023 a 30/06/2023
Publicação do resultado preliminar	03/07/2023
Recurso	04/07/2023
Manifestação da Comissão na reconsideração	05/07/2023
Julgamento do Recurso pelo Presidente da Comissão e Aplicação do critério de desempate	06/07/2023
Publicação da relação final dos aprovados	07/07/2023
<b>TOTAL</b>	20 dias